FL 1
5
SÃO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 27/07/2020

Secretário

23ª Sessão Ordinária

APROVADO EM 03/08/2020
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários 00

PROJETO DE LEI N.º 034/2020 - L

DATA DA ENTRADA: 24 de julho de 2020

AUTOR: Mauro Salvador Sgueglia de Góes

ASSUNTO: Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque"

APROVADO EM: 03/08/2020, na 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

OBS.: Única Discussão
Votação Nominal
Maioria Simples

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 2 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020-L, DE 24 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

O Município de São Roque, conhecido como a "Terra do Vinho", tem essa alcunha em razão da troca de gostos, hábitos e valores que os portugueses e italianos realizaram quando se estabeleceram na cidade. Esse intercâmbio cultural resultou na formação de diversas famílias vinhateiras, que estão em sua terceira e até mesmo quarta geração. Por isso, a produção de vinhos e derivados é extremamente diversa, vez que se dá tanto de forma artesanal quanto de modo mais industrializado; mas todas possuem uma identidade familiar, a qual remonta há mais de um século atrás, quando a bebida ainda era feita para consumo próprio.

Essas características ancestrais não estão presentes apenas na bebida, mas na forma como seus produtores e a população em geral recebem os turistas. Existe um orgulho em oferecer não só o melhor vinho, mas também a melhor gastronomia, o melhor atendimento e a melhor hospitalidade com a alegria em dividir suas histórias e vivências. Com efeito, as famosas alcachofras roxas vêm dessa vontade de unir dotes culinários à tradição familiar para produzir as mais deliciosas iguarias gastronômicas.

Símbolo de toda essa soma cultural, a Expo São Roque é um evento realizado anualmente, no mês de outubro, pelo Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque (SINDUSVINHO) com a finalidade de celebrar, ou melhor, degustar aquilo que os são-roquenses têm de melhor a oferecer no que diz respeito à gastronomia: vinhos e alcachofras. Além disso, o evento conta com diversas outras atividades, tais como a pisa da uva, bingos, baile da saudade, oficinas gastronômicas e workshops de degustação de vinhos no espaço gourmet, além de exposições musicais e artísticas que complementam a festa com muita interação e diversão.

Diante disso, com o objetivo de contribuir com o turismo e a economia da cidade, para que tanto os turistas quanto os comerciantes tenham maior previsibilidade do evento e se organizem da melhor forma possível, este Vereador convida os nobres pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 24/07/2020 - 16:23 6289/2020, de 24 de julho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 28/07/2020 12:18:56
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H9P2-Z0T8-C6C3-N7X0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 3 5

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

De 24 de julho de 2020.

Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a **"EXPO SÃO ROQUE"**, realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de julho de 2020.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 24/07/2020 - 16:23 6289/2020/LMF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GOES:17723100850 em 28/07/2020 12:18:56
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H9P2-Z0T8-C6C3-N7X0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M.E.T.
FL. 4
SÃO ROQUE

PARECER 103/2020

Parecer ao Projeto de Lei n.º 034/2020-L, de 24/07/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, o qual insere, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque".

O Projeto de Lei n.º 034-L, de 24 de julho de 2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, visa inserir o evento "Expo São Roque" no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, realizada, anualmente, nos meses de outubro e novembro, com o objetivo de contribuir com o turismo e a economia da cidade, para que tanto os turistas quanto os comerciantes tenham maior previsibilidade do evento e se organizem da melhor forma possível.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Carta Constitucional. Isso porque trata de assunto de interesse local (calendário municipal), estando em conformidade, pois, com a art. 30, I, da Constituição Federal:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. Fl. 5

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

> *"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.* ***Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.*** *Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 6

data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida. Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, *pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do

C.M.E.T. FL. 7 SÃO ROQUE

Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 28 de julho de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. 8 8

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102 – 30/07/2020

Projeto de Lei Nº 34/2020-L, 24/07/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque""**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2020.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810 em 30/07/2020 16:56:48
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código T7X6-U4W6-K6X0-V8C2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. 9 5

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 34 – 30/07/2020

Projeto de Lei Nº 34/2020-L, 24/07/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque""**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 30/07/2020 17:03:03
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código Z0X9-D2B4-H9M6-E4P3

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL 10

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 51/2020-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. *Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 27/07/2020;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moção de Congratulações nºs:* ***117 e 118/2020;***

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
2. *Vereador Alacir Raysel;*
3. *Vereador Alfredo Fernandes Estrada;*
4. *Vereador Etelvino Nogueira;*
5. *Vereador Flávio Andrade de Brito;*
6. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
7. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e*
8. *Vereador José Luiz da Silva César.*

III – Ordem do Dia:

1. *Primeira Discussão e votação nominal do* ***Projeto de Lei nº 025-E****, de 29/05/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências" e* ***EMENDAS****;*
2. *Única Discussão e votação nominal do* ***Projeto de Lei nº 034-L****, de 24/07/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Expo São Roque'";*
3. *Primeira Discussão e votação nominal do* ***Projeto de Lei Complementar nº 002-E****, 21/07/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar 93/2017, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza"; e*
4. *Requerimentos nºs:* ***69, 70 e 71/2020.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Júlio Antônio Mariano;*
2. *Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;*
3. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 31/07/2020 13:16:16
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H3J5-H1H1-R4Z7-V4P9

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 11

4. *Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;*
5. *Vereador Newton Dias Bastos;*
6. *Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e*
7. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 31 de julho de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 31/07/2020 13:16:16
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código H3J5-H1H1-R4Z7-V4P9

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. Fl. 12

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 034/2020-L, de 24/07/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Insere, no Calendário Oficial de eventos da Estância Turística de São Roque, a 'Expo São Roque'".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	– X –
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
Favoráveis		**14**
Contrários		**0**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. 13

PROJETO DE LEI Nº 034-L, DE 24/07/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.138 de 06/08/2020
LEI nº
(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSD)

Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "**EXPO SÃO ROQUE**", realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 05 de agosto de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 06/08/2020 08:57:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X8P3-U8D6-A7X8-P4Y5

C.M.E.T.
FL. 14

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 09:21
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafo 5.138/2020

Bom dia.
Recebido.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 09:06
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Autógrafo 5.138/2020

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos do Autógrafo nº 5.138/2020, relativo ao Projeto de Lei nº 034-L, aprovado na Sessão de 05/08/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior

C.M.E.T.
FL. 15

LEI 5.131
De 12 de agosto de 2020

PROJETO DE LEI Nº 034/2020 - L
De 24 de julho de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.138 de 06/08/2020
(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSD)

Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a **"EXPO SÃO ROQUE"**, realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/08/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 12 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

n.º 17 fls. 1 dia 14 / 08 / 2020

Ato Normativo LEI Nº 5.131 / 2020